



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.162, DE 24 DE MAIO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo a construir ou adquirir casas para os Ex-Combatentes da FEB (Pracinhas) de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, por meios próprios, à adquirir, construir, doar ou ajudar na construção de casas para os Ex-Combatentes da FEB (FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA) "Pracinhas" residentes no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - A presente Lei, somente atingirá os que não possuírem residências próprias e serem eleitores no Município de Pedro Leopoldo na presente data.

Art. 3º) - Para concorrer com as despesas necessárias fica o Executivo autorizado a prover dotação orçamentária, que serão inseridas no orçamento do Município.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de Maio de 1996.

Juliano César  Batista de Sales

Prefeito Municipal.